

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000032/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063028/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46236.001174/2009-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/12/2009

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALMIR FALCAO FILHO;

E

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE;  
SOCIEDADE COMERCIAL RS LTDA - EPP, CNPJ n. 17.311.572/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA;  
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0002-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO;  
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0007-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores das empresas sindicalizados ou não**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O salário de ingresso do sindextra a partir de 1º de agosto de 2009, será de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor. Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus funcionários a partir de 1º de agosto de 2009, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2009.

**parágrafo primeiro:** Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2009.

**parágrafo segundo:** Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2008 a 31/07/2009.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e montantes das contribuições para FGTS e INSS.

**parágrafo único:** Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus empregados, gratuitamente, a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 50 DO 13º SALÁRIO**

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa até o dia 10

(dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE**

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeira e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORTE - FUNERAL**

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

**parágrafo único:** Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA COLETIVO**

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

**parágrafo primeiro:** Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.009 e a empresa pagará 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50%(cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de salários.

**parágrafo segundo:** A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

**parágrafo terceiro:** O valor mínimo descrito no “ caput” não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro **mais benéfico** ao funcionário.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE**

A EMPRESA se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderá a empresa adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNÇÕES IGUAIS**

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICADO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

**A)-** Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50%(cinquenta por cento).

**B)-** Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento).

**parágrafo único:** Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A critério da empresa, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10(dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

**parágrafo único:** Para a empresa que adota o regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será pago a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGIA**

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 horas de trabalho haverá 36 horas de descanso.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTES - PROVAS**

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino

reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

**parágrafo único:** A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela EMPRESA em seus convênios, do SUS e dos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

**parágrafo único:** A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa promoverá a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja da vontade dos mesmos.

**parágrafo único:** A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

**parágrafo único:** Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

O valor da mensalidade do sindicato continuará sendo de R\$ 20,00 (vinte reais) conforme deliberado em assembléia da categoria realizada em 20 de julho de 2007.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS**

As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato, a relação dos descontos de cada funcionário até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa fica obrigada a descontar de cada funcionário, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na conta bancária do sindicato.

**parágrafo único:** fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos funcionários da empresa.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO**

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo trabalhador, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinados pelo mesmo.



**parágrafo único:** O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Se a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo, sujeitar-se-ão à multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do sindicato.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO EM SEPARADO**

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna Estado de Minas Gerais para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

**WALMIR FALCAO FILHO**

Presidente

**SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU**

**ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE**

Diretor

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA

Diretor

SOCIEDADE COMERCIAL RS LTDA - EPP

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO

Diretor

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO

Diretor

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .